



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 11 DE JUNHO DE 2020

Página | 1



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE ARARA/PB**

PODER EXECUTIVO

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ARARA/PB

ANTONIO MARCOS VENANCIO DE ALCÂNTARA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ EVANDRO ALVES DA TRINDADE
CONSULTOR JURÍDICO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

JOSÉ JAILSON DE SOUSA
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 20 DE 10 DE JUNHO DE 2020

**DECRETA MEDIDAS
SUPLEMENTARES
RESTRITIVAS, DEVIDO AO
COVID-19.**

O Prefeito Constitucional do Município de ARARA, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de raiz constitucional previsto no artigo 6º da Constituição Federal, corolário do próprio direito à

vida, donde provém a impossibilidade de a sua tutela ser objeto de eventual mitigação;

CONSIDERANDO a identificação de um novo tipo de vírus que ataca o sistema respiratório, nomeado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como Sars-CoV-2, que se espalhou pelo mundo, inclusive no Brasil;

CONSIDERANDO que, geralmente, as infecções por coronavírus causam doenças respiratórias leves a moderadas, mas que alguns casos de coronavírus podem causar doenças respiratórias graves, com evolução rápida;

CONSIDERANDO que a transmissão em humanos ocorre de pessoa a pessoa, ou seja, o coronavírus pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias, por tosses e espirros, assim como pelo contato com as mãos contaminadas com secreções respiratórias que contenham vírus;

CONSIDERANDO a Nota técnica Conjunta no 1/2020 – do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, através da Comissão da Saúde 1ª Câmara de Coordenação e Revisão 1ª CCR – Direitos Sociais e Fiscalização de Atos Administrativos em Geral do MPF, que orienta a atuação dos membros do Ministério Público



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 11 DE JUNHO DE 2020

Página | 2

brasileiro em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO as condutas de distanciamento social, recomendadas através da NOTA TÉCNICA DIVEP/SESAB – Coronavírus (COVID-19) no 03 de 12 de março de 2020, todas dirigidas às mudanças comportamentais que contribuam para dificultar a transmissão do Sars-CoV-2 e, conseqüentemente, redução da expansão da COVID-19, sendo sugerido o afastamento de locais com aglomerações de pessoas, fator reconhecidamente de risco para a transmissão de viroses;

CONSIDERANDO os Decretos Municipal e Estadual que estabelecem as medidas de enfrentamento ao COVID-19, como o isolamento social e a necessidade de evitar as aglomerações entre as pessoas;

CONSIDERANDO a notória superlotação das instituições hospitalares públicas e privadas do

Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a aproximação dos festejos juninos;

CONSIDERANDO a possibilidade de intoxicação por fumaça, pelas queimadas das fogueiras e de fogos de artifício, impactando a saúde respiratória da população, além dos acidentes causados pelas fogueiras e fogos de artifícios;

CONSIDERANDO a necessidade de inibir o surgimento de problemas de saúde respiratórios provocados pela fumaça, o que pode ser um agravante no período de enfrentamento à COVID-19, haja vista os problemas respiratórios decorrentes da inalação de fumaça e gases tóxicos liberados por fogueiras juninas e pela queima de fogos;

CONSIDERANDO que é desaconselhável, de acordo com os órgãos vinculados ao sistema de saúde, qualquer medida que possa comprometer a eficácia do isolamento social;

CONSIDERANDO as naturais aglomerações presentes no período junino, em celebrações e fogueiras promovidas em espaços públicos ou privados;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 11 DE JUNHO DE 2020

Página | 3

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado a proibição, em todos os espaços públicos e privados das zonas urbana e rural do Município Arara, durante o mês de Junho do corrente ano, por ocasião das festividades juninas celebradas e alusivas a Santo Antônio, São João e São Pedro, enquanto perdurar a situação de calamidade pública em decorrência da COVID-19, de acender fogueiras e queimar fogos de artifícios das mais variadas formas, sobretudo explosivos pirotécnicos que venham expor a população à fumaça e/ou gases decorrentes dessa utilização, sob pena de multa, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra a administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

José Ailton Pereira da Silva
Prefeito Constitucional do Município de
Arara/PB